PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2015

Ementa: Dispõe sobre julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá referente ao Exercício Financeiro de 2012 Processo- TCE sob o nº 1390101-1.

A MESA DIRETORA CAMARA MUNIICPAL DOS VEREADORES DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas as Constituições: Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao exercício financeiro de 2012, do Ex-Prefeito Gilvan Pereira Barros, contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas – TCE, por entender que as referidas contas merecia ser aprovadas, mesmo.

Art. 2º - Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos conforme copia em anexo.

Art. 3º - Foi concedido ao Réu todos os direitos da amplitude de defesa conforme determinações da Constituição Federal.

Art. 4º - Tendo sido apresentada defesa por memorial, como também oral em Plenário pelo Procurador do mesmo, Dr. Cleovaldo José de Lima e Silva.

Art. 5° - A votação foi realizada em dois turnos, secretamente, de conformidade com a legislação Vigente.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Saloá, em 21 de Agosto de 2015.

José de França Leite
Presidente da Câmara Municipal de Saloá – PE

Cont. do Projeto de Resolução nº 003/2015, da Câmara Municipal de Saloá, sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá/2012.

Arnaldo Ferreira Lopes
Vice- Presidente da Câmara

Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
1ª Secretária

Izenilda Brandão da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em 27/08/15

José de França Leite
Presidente

Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
1º Secretário

Izenilda Brandão da Silva
2ª Secretária

ATA DA SEXTA (6ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3°) PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL DO EXERCICIO DE 2015.

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze (06.08.15), pelas quinze horas, na Sala do Plenário da Casa José Soares de Melo, Sede do Poder Legislativo Municipal, situada à Praça São Vicente, nº 31 nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, havendo quórum suficiente de Vereadores, O Sr. Presidente desta casa, **JOSÉ DE FRANÇA LEITE**, titular do respectivo cargo, declara aberta a presente Reunião Ordinária, **INVOCANDO A PROTEÇÃO E INSPIRAÇÃO DIVINA.** Secretariado pelos Vereadores: Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante– 1ª Secretário e Izenilda Brandão da Silva– 2ª Secretária. Em seguida, procedeu-se a chamada nominal dos senhores Vereadores, a saber: **José de França Leite, Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Izenilda Brandão da Silva, Arnaldo Ferreira Lopes, Tisley Vicente Silva, Wellington Antônio Araújo de Freitas, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Gilvan de Freitas Lucena e Vilma Lucia Ferreira de Barros.** Para secretariar os trabalhos da presente Reunião, foi designada pelo Sr. Presidente desta Casa, a Srª **JANAINA ALVES DE OLIVEIRA** que aceitou o devido cargo. A seguir, o Sr. Presidente determinou a Secretária para proceder em voz alta a leitura da Ata anterior, feita a leitura da referida Ata, foi posta em apreciação por 10 (dez) minutos, não havendo protesto sob a mesma, foi declarada aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo após, foi apresentada a **PAUTA da ORDEM do DIA, que constou do seguinte: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá,** Exercício Financeiro de 2012, ex-prefeito Gilvan Pereira de Barros, Processo T.C. Nº 1390101-1; **Projeto de Lei Nº005/2015, do poder Executivo Municipal,** que altera a Lei nº 329/1997 – Emenda que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Saloá e dá outras providências; **Projeto de Lei Nº 008/2015**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Nº 009/2015,** que institui, no âmbito do Poder executivo, a criação de incentivo de produtividade denominada Programa Nacional de Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município; **Parecer das Comissões de Justiça e Redação de Leis e Finanças e Orçamentos**, sobre Prestação da Prefeitura Municipal, Exercício Financeiro de 2012. Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Exercício Financeiro de 2012. A seguir, O Defensor do ex-prefeito Gilvan Pereira de Barros, Dr. Cleovaldo José de Lima e Silva, fez á defesa sobre as Contas do Exercício Financeiro de 2012, Estou nesta Casa Legislativa para defender o direito do ex-prefeito, as contradições que o TCE esta exercendo, a escola de contas é um dos órgãos que entra mais dinheiro no Tribunal, pois está legislando em causa própria e imputando os débitos á prefeitos e presidentes de câmaras, para entrar recursos lá. O nosso país tem três tipos de Poder, o Legislativo, Judiciário e o Executivo, e do jeito que está o Legislativo vai fechar, pois lá eles vão julgar e condenar unilateralmente e não terá direito de ampla defesa. Sres. Vereadores se não levantarmos a bandeira vai acabar o legislativo. Eles tem um orçamento do governo estadual de 6% destinados a eles, e qual o recurso que temos aqui? Mas se os Sres. acharem que o TCE está correto! Mas os Poderes dos Sres. na próxima reforma ou em qualquer Emenda Constitucional vai ser tirado. Quando o Presidente recebia as contas ele tinha o prazo de 60 dias para aprovar ou rejeitar, isso é inconstitucional, no STF isso só versa sobre matéria da constituição, á Câmara Municipal não fica submissa a este Artigo da Constituição Estadual. Se o Prefeito aplicar 1% a mais já é rejeição de contas, o que seria bom para o Tribunal era se deixassem varias pessoas desempregadas porque a única renda de cidade pequena é o emprego da prefeitura. Quero saber qual a câmara do Estado de Pernambuco que vai de encontro com os autos dos Relator? Na área da Saúde foi ultrapassado 1,19% e eles não levaram em consideração, deveriam pelo menos mandar vim averiguar. O ex-

prefeito confessa que deixou de repassar a previdência nos meses de Setembro, outubro, novembro e dezembro, porque não tinha mais recursos. Mas sabe quantas contas o TCE aprovou com essa mesma irregularidade? Não foi menos de 30 ou 40 não. Então acabam com os pobres coitados e salvam outros por serem amigos. Vou dizer aos Sres. Porque ultrapassa os 54%, a prefeitura só tem recursos de FPM. Se a receita do município fosse alta, o percentual com pessoal seria de 54%, mas se vem pagando uma folha com 500.000,00(quinhentos mil reais) e esta atingindo o limite máximo, então baixa para 300.000,00(trezentos mil) a receita. As Prefeituras hoje estão um causos, pois a receita só está baixando. Se vocês comungarem com isso estarão dando mais poder ao TCE. Não houve danos ao erário, e quero que o TCE aponte qual foi o enriquecimento ilícito que o ex-prefeito teve. Quando há multa vai para a Escola de cotas do Tribunal. O ex-prefeito não é conhecedor de contabilidade pública, ele tinha uma equipe que nunca alertou a ele que estava ultrapassando os percentuais. É repudiante um acordão desses do Tribunal por essas irregularidades e os Sres. Devem reparar isso aqui nessa Casa Legislativa, e usem da consciência dos Senhores. Todos aqui tem capacidade de discernir o que é certo ou errado. Logo após, o Sr. Presidente, baixou as comissões sobre o Projeto de Lei Nº 005/2015. Logo após, a Sra. Vereadora Vilma Lucia, indaga ao Sr. Presidente, qual o resultado da votação das contas que vai prevalecer, e o mesmo responde que será o da ultima votação. A Sra. Vereadora continua com suas explanações. É interessante que cada um possa votar com a sua consciência, por que a prestação envolve uma serie de situação, vem a questão que temos que fiscalizar e de certa forma é envolvido inúmeros aspectos. Algumas palavras do advogado já tinha colocado aqui, a respeito do Tribunal diversas vezes que fui no TCE, o Inspetor mostrou a falta de condições de julgar e até me disse que com o numero de funcionários que tem é impossível e até pediu que fizesse um relatório do Município, pois eles vão pelos dados técnicos. Outra questão é que mesmo com a folha ultrapassada ainda foi votado aqui na Casa um aumento de funcionários e de certa forma nós também como vereadores somos responsáveis. O advogado foi claro e não houve prejuízo para o Município e nem desvio de recursos. Sabemos que a gestão atual feriu a folha e teve suas Contas aprovadas. É bastante difícil de julgar, mas só quem tem capacidade somos nós, que conhecemos a realidade do município. Todos conhecem Gilvan e sabem que não houve nenhum acréscimo financeiro, pelo contrario sabemos que ele está passando até dificuldade. Eu espero que Deus ilumine cada um que possamos fazer essa votação com consciência. Sobre o Projeto do Conselho Tutelar, não sei se os vereadores da base sabem alguma informação, pois algumas cidades não terá votação por questão de prazo. Temos uma Emenda modificativa no artigo 16, para o salario de 1.200,00 reais conforme a lei Federal e o entendimento do Ministério Público de Saloá. O Sr. Presidente informa que não pode ser feita uma emenda financeira, pois o orçamento cabe ao Executivo. A seguir, o Sr. Vereador Osvaldo Ronaldo fez uso da palavra, aproveito a oportunidade para tecer alguns comentários sobre a prestação de contas, meu parecer da Comissão foi técnico, e digo aos colegas que li atentamente o parecer do TCE e a Defesa do advogado Cleovaldo e quero parabeniza-lo pela brilhante explanação. As contas de gestão é julgada pelo TCE e as contas de Governo é julgada pela Câmara, acredito que o TCE usurpa o Poder Legislativo das Câmaras, como foi criado agora a justificativa dos votos e quando isso acontece as Câmaras ficam enfraquecidas. As contas de Gilvan sendo aprovadas ou não, ele terá que pagar uma multa de 30.000,00 (trinta mil reais), que é uma de 7.000,00 (sete mil) e outra de 25.275,25 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco e vinte e cinco centavos), se ele não pagar vai para o estado e o estado não perdoa nada. Cada Vereador use de sua consciência. Aponta também contratação de shows artísticos e contratação de

advogados e a remuneração de um Secretário. Cada um vote como desejar. O Sr. Vereador Wellington solicita que o assessor Jurídico dê um parecer indicando qual artigo do Regimento Interno ou da Lei orgânica que impede que seja apresentada a emenda modificativa no artigo 16 do Projeto de Lei Nº005/2015. O Sr. Vereador Arnaldo Ferreira, relata, quando pensei em apresentar uma emenda desse tipo, entrei em contato com Luiz Henrique e falei sobre a emenda e ele me disse, imagine oque o Prefeito ia lê dizer a respeito, pois você pode fazer emenda em qualquer artigo menos artigo que fala da questão financeira, por que é exclusividade dos Executivo e esta na lei orgânica, o Legislativo não leslija em causas financeiras. Amigavelmente se devolve o projeto de Lei e os vereadores apontam essas modificações. O Sr. Vereador Wellington, salienta, depois da fala do vereador Arnaldo, cai então na inconstitucionalidade do projeto, pois o gestor deixou de lado uma lei federal e duas decisões do Municipal, uma do Ministério publico e uma do poder judiciário, então já que não pode fazer uma emenda, essa é uma questão a se resolver, pois se torna inconstitucional, como se aprova se uma lei federal diz que é 1.200,00? Em seguida, o Sr. Presidente formou a comissão para analisar os tramites da votação do 1º turno das prestações de contas da prefeitura municipal do Exercício Financeiro de 2012, formadas pelos vereadores: Wellington de Freitas, Izenilda Brandão e Tisley Vicente. Em seguida foi dado inicio a votação secretamente das citadas contas, o Sr. Presidente quando se retirou do Plenário para votar passou a presidencia ao vice-presidente. A seguir, foi feita a apuração do resultado e as contas do ex-prefeito Gilvan Pereira de Barros do exercicio de 2012, foi aprovada em 1º turno por 6 votos favoraveis e 3 votos nulos. A seguir, o Sr. Presidente, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS, declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para constar, Eu JANAINA ALVES DE OLIVEIRA lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim e pelos senhores Vereadores, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 06 de Agosto de 2015.

José de França Leite
Presidente da câmara Municipal de Saloá

Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
1º Secretário

Izenilda Brandão da Silva
2ª Secretária

Arnaldo Ferreira Lopes
Vereador

Gilvan de Freitas Lucena
Vereador

Tisley Vicente Silva
Vereador

Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Vereadora

Wellington Antônio Araújo de Freitas
Vereador

Vilma Lucia Ferreira de Barros
Vereadora

ATA DA SÉTIMA (7ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO (3°) PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL DO EXERCICIO DE 2015.

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze (13.08.15), pelas quinze horas, na Sala do Plenário da Casa José Soares de Melo, Sede do Poder Legislativo Municipal, situada à Praça São Vicente, nº 31 nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, havendo quórum suficiente de Vereadores, O Sr. Presidente desta casa, **JOSÉ DE FRANÇA LEITE**, titular do respectivo cargo, declara aberta a presente Reunião Ordinária, **INVOCANDO A PROTEÇÃO E INSPIRAÇÃO DIVINA.** Secretariado pelos Vereadores: Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante– 1ª Secretário e Izenilda Brandão da Silva– 2ª Secretária. Em seguida, procedeu-se a chamada nominal dos senhores Vereadores, a saber: **José de França Leite, Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Izenilda Brandão da Silva, Arnaldo Ferreira Lopes, Tisley Vicente Silva, Wellington Antônio Araújo de Freitas, Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Gilvan de Freitas Lucena e Vilma Lucia Ferreira de Barros.** Para secretariar os trabalhos da presente Reunião, foi designada pelo Sr. Presidente desta Casa, a Srª **JANAINA ALVES DE OLIVEIRA** que aceitou o devido cargo. A seguir, o Sr. Presidente determinou a Secretária para proceder em voz alta a leitura da Ata anterior, feita a leitura da referida Ata, foi posta em apreciação por 10 (dez) minutos, não havendo protesto sob a mesma, foi declarada aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo após, foi apresentada a **PAUTA da ORDEM do DIA, que constou do seguinte:Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá,** Exercício Financeiro de 2012, ex-prefeito Gilvan Pereira de Barros, Processo T.C. Nº 1390101-1; **Projeto de Lei Nº005/2015, do poder Executivo Municipal,** que altera a Lei nº 329/1997 – Emenda que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Saloá e dá outras providências; **Projeto de Lei Nº006/2015, do poder Executivo Municipal,** que reajusta valor do Piso Salarial dos Professores de Saloá, e dá outras providências; **Projeto de Lei Nº007/2015, do poder Executivo Municipal,** que altera o art. 16 da Lei Nº 469 de 30 de novembro de 2009 e dá outras providências; **Projeto de Lei Nº 008/2015**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Nº 009/2015,** que institui, no âmbito do Poder executivo, a criação de incentivo de produtividade denominada Programa Nacional de Melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no âmbito da Secretaria de Saúde do Município; **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá,** Exercício Financeiro de 2013, Prefeito Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, Processo T.C. Nº1490091-9. Em seguida foi feita a leitura das correspondências recebidas. A seguir, o Sr. Vereador Osvaldo Ronaldo fez uso da palavra, gostaria de fazer um comunicado da prefeitura municipal de Saloá, informar a todos vereadores que nós temos uma nova Secretária de Saúde no Município, houve uma substituição na data de hoje e a Sra. Joana D'arque Ferreira não é mais Secretária Municipal e assumi a cadeira a Senhorita Manoela Torres, ela que é nutricionista no município e trabalha também em outros municípios. Segundo o prefeito, a escolha da Manoela, foi por conta da sua competência e capacidade com os trabalhos apresentados até o momento, apesar da sua juventude é uma aposta do Governo Municipal para tentar resolver alguns problemas que por ventura possa aparecer, o prefeito comunicou que levou em consideração a substituição da Secretária de Saúde depois de uma conversa que teve com os vereadores da base do Governo. Como vereador parabenizo a decisão é espero o apoio de todos para que a nova Secretária possa ter sucesso e possa continuar com seu brilhante trabalho que vem sendo feito desde a gestão do ex-prefeito Gilvan Pereira, mostrou que é competente e agora esta com esse novo desafio a frente da Secretária de Saúde, acreditamos que será uma grande conquista. Acredito que outras mudanças poderão vir a acontecer. A respeito do bingo da festa de São Vicente quero me dispor a ajudar no brinde. O Sr. Vereador Wellington indaga ao Sr. Vereador Osvaldo, a respeito da saída da Secretária de Saúde, a Secretária Joana D'arque não saiu, pelo

que entendi houve uma conversa dos vereadores da base com o Prefeito e ele também esta antenado e de fato ela caiu. O Vereador Osvaldo salienta, na verdade não diria que foi um cair. Apesar de não parecer o Prefeito esta atento á vários acontecimentos e achou por bem melhoras alguns pontos na saúde e acredita que com essa mudança algumas coisas ficarão melhores e vai dá continuidade dos trabalhos com uma pessoa mais jovem e com mais vontade de trabalhar. Joana D'arque já estava ciente, mas só foi oficializado hoje. Joana D'arque ficará no município não como secretária, mas como auxiliar da nova Secretária. O Sr. Presidente baixou as Comissões para os Projetos de Lei N° 005, 006, 007, 008 e 009. O mesmo informa que não tem como fazer a votação do Projeto que trata da remuneração dos professores, pois o referindo foi devolvido a prefeitura e só retornou a Casa hoje. O Sr. Professor Edson Jerônimo, salientou, o projeto sendo votado na próxima quinta a segunda votação vai para o dia 27 e provavelmente não daria tempo de fazer esse pagamento novamente. Estamos barrando na burocracia e queríamos fazer um apelo aos Sres. Vereadores, se não teria como antecipar uma reunião para que até a próxima quinta-feira o projeto fosse aprovado para que até setembro nós recebêssemos. O Sr. Presidente relata, realmente existem normas, temos o Regimento da Casa que deve ser seguido. A questão burocrática não foi da Casa, mas pelo Projeto ter vindo errado e se nós tivermos votado da maneira que ele veio, vocês tinha sido prejudicados, em conversa falamos com a equipe do prefeito e eles que demoraram trazer novamente, mas se concordamos podemos fazer as duas votações na quinta-feira. Em seguida, foi questionado todos os vereadores presentes se concordavam com as duas votações na quinta (20/08/2015) e todos os vereadores presentes concordaram. A Sra. Vereadora Izenilda Brandão relatou que deve ser feitas duas reuniões, pois o reajuste já está muito atrasado e os professores estão tendo perdas. Logo após, o Sr. Presidente passou a presidência ao Vice-presidente Sr. Arnaldo Ferreira, cumprimentou a todos presentes e fez uso da palavra, a respeito da aprovação das Contas da Mesa diretora do Exercício de 2013, quero parabenizar o ex-presidente e Vereador Osvaldo Ronaldo pelas suas contas terem sido aprovadas pelo TCE, fico contente e também aumenta mais a minha responsabilidade com o dinheiro público, e também fico muito contente com as contas do prefeito que também foram aprovadas, sabemos que hoje o que esta sendo levado em consideração é o conhecimento técnico, respeito o TCE. Fico preocupado, pois estamos recebendo mais um oficio do Procurador Geral do Ministério Público que recomenda para que as Prestações de contas sejam votadas abertamente, eu tive o cuidado junto da Mesa Diretora, que fosse feita uma emenda e fico tranquilo porque submetemos a matéria em votação e infelizmente ela não foi aprovada. Nós estamos reformulando o regimento Interno. Quero também que os Vereadores pesquisem uma emenda para o Projeto do Conselho tutelar para que não votemos do jeito que esta. O Sr. Vereador Osvaldo Ronaldo salienta, agradeço a todos que me ajudaram na minha gestão, o vice-presidente Tisley Vicente, o 1° secretário José de França, a 2ª Secretária Izenilda Brandão, pois as Contas são da Câmara e da Mesa Diretora. Agradeço também á Janaina que nos ajudou ao Contador Luiz Paulo e a todos que de uma forma ou de outras nos ajudaram nessa Prestação de Contas. O Presidente José de França esta vendo a cobrança que é do TCE, é SAGRES para alimentar e pagamentos e uma serie de coisas e se você não tiver os devidos cuidados terá sua Contas reprovadas. O Sr. Presidente solicitou uma Moção de Aplausos para a nova secretária de Saúde em nome da Câmara. Na seqüência foi nomeada uma comissão para acompanhar os tramites das votação das Prestações de Contas sendo formada pelos vereadores: Vilma Lucia, Tisley Vicente e Osvaldo Ronaldo. Logo após, foi dado inicio ao 2° turno da votação secreta das prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Saloá Exercício Financeiro de 2012, as referidas Contas foram aprovadas por 8 votos favoráveis e 1 voto reprovando. A seguir, o Sr. Presidente, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS, declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para

constar, Eu JANAINA ALVES DE OLIVEIRA lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim e pelos senhores Vereadores, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 13 de Agosto de 2015.

José de França Leite
Presidente da câmara Municipal de Saloá

Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
1º Secretário

Izenilda Brandão da Silva
2ª Secretária

Arnaldo Ferreira Lopes
Vereador

Gilvan de Freitas Lucena
Vereador

Tisley Vicente Silva
Vereador

Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Vereadora

Wellington Antônio Araújo de Freitas
Vereador

Vilma Lucia Ferreira de Barros
Vereador

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer
Referência - sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal Exercício Financeiro de 2012.

O parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco TCE-PE, referente às contas do exercício financeiro do ano de 2012, na gestão dói Sr. Gilvan Pereira de Barros, tem tramitado nesta Casa Legislativa, tendo recebido todos os direitos que as leis vigentes permitem, sendo uma delas a ampla defesa conforme preconiza Direitos Constitucional, permanecido em tempo mais do que razoável à disposição dos Edis, para ser apreciada.

Passo relatar os motivos pelos quais a Auditoria do tribunal de Contas de Pernambuco, fez alusão para o seu entendimento, no que diz respeito ao pedido de REJEIÇÃO das referidas contas pela Câmara Municipal de Saloá-PE.

1- A manutenção de disponibilidade de recursos em percentual insuficiente para honrar os comprimentos inscritos no passivo financeiro do município, configurado ausência de planejamento e afrontar os art. 1., & 1. Da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2- O descumprimento do artigo 42 da LC. n 101/2000 - LRF com assunção de obrigações novas, muitas das quais referentes a gastos com festividade;

3- A realização de despesa sem lastro financeiro do FUNDEB;

4- O recolhimento de menor das contribuições ao regime geral de previdência, tanto as descontadas dos servidores, como as devidas pela municipalidade, no montante, respectivamente, de. R$ 175.401,27 e R$ 1.063,49.

5- O recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devida pela municipalidade ao Instituto de Previdência de Saloá, sendo R$ 166.562,62 descontados dos servidores e não repassados; e R$ 361.345,64 devidos e não recolhidos a título de contribuição patronal;

6- A aplicação das ações e serviços públicos de Saúde não atingiu o percentual mínino exigido pela Constituição federal.

7- O desrespeito contumaz ar ao limite de despesa com pessoal;

8- O disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com artigos 75, da constituição Federal.

Diante do elencado acima, que corroborou para a decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2014, não restam duvidas, o referido parecer apresenta-se consoante as normas vigentes, portanto apto a ser apreciado e votado em plenário desta casa

Este é o parecer.

Saloá, 05 de Agosto de 2015.

Arnaldo Ferreira Lopes
Relator

RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre a Prestação de Contas pela Administração Financeira do Município de Saloá do ano de exercício de 2012, do Prefeito Municipal Gilvan Pereira de Barros. Antes de analisarmos a Prestação de Contas de 2012, processo n.º 1390101-1, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a presente Comissão deve analisar o PARECER PRÉVIO emitido devendo, entretanto, serem feitas algumas considerações:

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais.

A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública. A partir da entrega da prestação de contas pelo Executivo Municipal, o TCE tem 60 dias para apreciar e encaminhar o parecer prévio ao Legislativo, a quem cabe, aprovar ou rejeitar a matéria.

Destaca-se que o Tribunal de Contas tem função auxiliar, dando a sua opinião sobre o que analisou. Mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos vários órgãos da administração do Estado e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo em nosso caso.

O parecer prévio apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do ano pretérito. A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos. Emitido pelos Conselheiros do Egrégio Tribunal de Contas parecer prévio favorável à aprovação ou não, podem os membros do Legislativo discordar, retificando o posicionamento do TCE, através da decisão de 2/3 dos Edis.

De certo que o Tribunal de Contas é órgão consultivo e que auxilia os membros do Legislativo, no julgamento das contas do Município. Certo ainda é que a administração pública, na sua atividade de governar, governa por força de uma outorga dos governados, portanto, é mais um cidadão que foi investido em uma função de comando. Somente se o governante não for fiel ao seu mandato recebido é que será responsabilizado por seus atos. Com vista à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuado a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal. Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e após julgados pelos Nobres Edis desta Casa.

O Tribunal de Contas ao emitir parecer declarou que: Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime de responsabilidade, mas analisando o teor de tudo que consta dos autos, o E. Tribunal de Contas se pronunciou pela reprovação das contas em epígrafe.

O TCE/PE alegou entre outras coisas que o ex-gestor feriu princípios constitucionais que passo a expor: **DESPESAS DIVERSAS REALIZADAS SEM OS DEVIDOS PROCESSOS LICITATÓRIOS; DESPESAS DIVERSAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EFETIVA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS; PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS; BURLA A REGULAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL; PRORROGAÇÃO IRREGULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS INAQUEDADOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES; PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDOR EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA EM DESACORDO COM A LEGALIDADE**; entre outras irregularidades

.Desta forma, o Tribunal de Contas de Pernambuco emitiu parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do chefe do executivo municipal de Saloá, senhor Gilvan Pereira de Barros ao exercício de 2012, constante do voto em obedecimento as orientações do TCE/PE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ANÁLISE

Ao realizar a análise da prestação de Contas do Exercício de 2012, o TCE, avaliando o seu teor, emitiu notificação ao Executivo Municipal, na pessoa do ordenador da despesa e responsável, o Prefeito Gilvan Pereira de Barros para que fossem prestadas as informações que achava cabível. Notificado, o mesmo tempestivamente, apresentou informações, que passaram a fazer parte integrante do processo de prestação de contas.

Após análise das informações prestadas pelo TCE/PE, e pela própria prefeitura municipal na gestão de 2012, restou verificado que não foram sanadas as inconsistências relatadas pelo próprio TCE, estando as mesmas irregulares. Pela Constituição Federal, a Câmara Municipal de Saloá/PE tem competência para julgar as contas. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da mesa, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal disciplinadora do assunto em tela.

Verifico ainda que, não houve equilíbrio das contas de gestão. Contra fatos, não há argumentos. Da análise de todo o processado e das informações prestadas pelo Prefeito Gilvan Pereira de Barros, através de seu advogado constituído, restou verificado que as contas prestadas demonstram o desequilíbrio financeiro da gestão.

Por tudo demonstrado, vislumbram-se presentes incontestáveis razões para que se aprove o parecer prévio do egrégio Tribunal de Contas, reprovando-se as contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Gilvan Pereira de Barros, do ano de exercício de 2012.

VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua reprovação.

Este é o parecer.

Saloá 05 de agosto de 2015.

Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
Secretário da Comissão

Diante de todas as exposições citadas pelo relator e o secretário desta Comissão e tendo analisado o Parecer do Tribunal de Contas, estou de acordo com a votação das citadas contas no Plenário desta Casa Legislativa e voto com parecer do TCE/PE.

Este é o Parecer.

Saloá, 05 de Agosto de 2015.

Gilvan de Freitas Lucena
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

PARECER
REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012.
FINALIDADE: Analisar as Contas do Ex-Prefeito de Saloá Gilvan Pereira Barros, referente às Contas do Exercício Financeiro do ano de 2012 e dá outras providências.

RELATÓRIO

A mesa diretora da câmara propõe a análise das contas do ex-prefeito de Saloá, Sr. Gilvan Pereira de Barros, referente ao exercício financeiro do ano de 2012. De excelente iniciativa, o julgamento de contas de prefeitos é de responsabilidade desta casa de leis se baseando no parecer prévio e técnico do órgão fiscalizador externo - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ANÁLISE

Pela Constituição Federal, a Câmara Municipal de Saloá/PE tem competência para julgar as contas em epígrafe, conforme determina o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica Municipal. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da mesa, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal disciplinadora do assunto em tela.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para ser inserida na pauta de votações desta câmara municipal. Logo, a presente proposição da Mesa Diretora da Câmara atende aos anseios da comunidade saloaense.

VOTO

Em face do exposto, o parecer prévio do TCE reveste de boa forma constitucional, legal, jurídico, de boa técnica e, no mérito.

Este é o Parecer,

Saloá, 05 de agosto de 2015.

Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante
Presidente da CCJ

Tendo em vista as recomendações de Tribunal de Contas do Estado, em relação as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2012, estou de pleno acordo que as referidas sejam postas em votação no plenário desta Casa, para que seja julgada pelos Edis, de acordo com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Este é o Parecer.

Saloá, 05 de agosto de 2015.

Izenilda Brandão da Silva
Relator

Sobre as Contas da Prefeitura Municipal do Exercício Financeiro de 2012, estou de acordo com os Pareceres do Relator e Presidente desta Comissão, que as citadas Contas sejam, votadas no Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer.

Saloá, 05 de agosto de 2015.

Arnaldo Ferreira Lopes
Secretário